



## **Associação Académica da Universidade de Aveiro**

### **Estatutos**

#### **Título I**

#### **Princípios Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, Âmbito e Sede**

- 1) A Associação Académica da Universidade de Aveiro, adiante designada por AAUAv, fundada sob a designação de Associação de Estudantes da Universidade de Aveiro, em 28 de junho de 1978, é a estrutura representativa dos estudantes da Universidade de Aveiro.
- 2) A Associação Académica da Universidade de Aveiro é uma pessoa coletiva de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
- 3) A Associação Académica da Universidade de Aveiro tem a sua sede na "Casa do Estudante", situada no Campus Universitário de Santiago – Agra do Crasto, em Aveiro, em instalações da Universidade de Aveiro.
- 4) A Associação Académica da Universidade de Aveiro rege-se pela Lei vigente, que lhe é aplicável e pelos seus Estatutos.

##### **Artigo 2.º**

##### **Simbologia**

- 1) A representação simbólica da AAUAv tem por base uma visão gráfica, perspectivada, da Ponte do Crasto, elemento arquitetónico chave, inserido na



Universidade de Aveiro, e imediatamente reconhecível por todos os estudantes pertencentes à mesma.

- 2) A logomarca da AAUAU tem como premissa representar, da base para o topo, o funcionamento da Associação Académica, simbolizando a AAUAU na sua pluralidade e desconstrução pelas suas várias atividades, serviços, e, principalmente, Núcleos de estudantes, sejam eles culturais, desportivos ou associativos, bem como as suas Secções.
- 3) A cor azul representa a junção e mistura simultânea de todas as cores ostentadas pelos Núcleos da AAUAU, transparecendo a sinergia entre todos.
- 4) A logomarca e o logotipo estão regulados pelo manual de normas de imagem da Associação Académica da Universidade de Aveiro e de acordo com a Lei aplicável e devidamente registado, que se apresenta infra:



- 5) O Hino oficial da Associação Académica da Universidade de Aveiro é "Bem-vindo a Aveiro".

### Artigo 3.º

#### Princípios Fundamentais

- 1) A AAUAU rege-se pelos princípios gerais básicos do movimento associativo:
  - a) **Democraticidade** – O princípio da democraticidade obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes Estatutos. Assim, todos os estudantes têm o direito de participar na vida



associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os Órgãos e ser nomeado para cargos associativos;

b) **Independência** – Implica a não submissão da AAUAU a partidos políticos, organismos estatais, religiosos ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus Órgãos representativos;

c) **Representatividade** – Implica que a AAUAU represente e defenda todos os estudantes da Universidade de Aveiro, procurando garantir uma auscultação constante da comunidade académica;

d) **Autonomia** – A AAUAU goza de autonomia na elaboração dos seus Estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus Órgãos Dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos;

e) **Promoção dos Direitos Humanos** – A AAUAU respeita, em todas as suas atuações, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

#### **Artigo 4.º**

#### **Objetivos**

- 1) A AAUAU tem por objetivos:
  - a) Organizar, defender e representar todos os estudantes da Universidade de Aveiro;
  - b) Defender e promover os valores fundamentais do Ser Humano, promovendo atividades que incentivem a sua formação cívica, humana, cultural, desportiva e científica;
  - c) Defender de forma intransigente uma universidade democrática, inserida na sua comunidade;
  - d) Participar na gestão e orientação da Universidade de Aveiro;
  - e) Defender e promover o desenvolvimento sustentável em todos os seus âmbitos de ação;



- f) Estabelecer ligação da Universidade de Aveiro e dos seus estudantes à realidade socioeconómica e política da região e do país;
  - g) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão de problemas educativos;
  - h) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
  - i) Defender e promover os princípios democráticos como garantia da liberdade, solidariedade e igualdade de oportunidades;
  - j) Garantir a melhoria contínua dos processos, satisfação dos estudantes e associados e promover a qualificação dos recursos humanos.
- 2) São ainda objetivos da AAUAU quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus membros em Assembleia Geral de Alunos.

### **Artigo 5.º**

#### **Atribuições**

- 1) A AAUAU tem como atribuições:
- a) Contribuir para a formação dos estudantes da Universidade de Aveiro, através do fomento de atividades pedagógicas, culturais, físicas, desportivas e político-sociais, consciencializando a comunidade para a integração e aceitação plena da sociedade;
  - b) Representar o conjunto dos estudantes da Universidade de Aveiro, e defender os objetivos, posições e reivindicações que aqueles, maioritariamente, definam como seus;
  - c) Participar em todas as formas de organização nacional e internacional instituídas pela prática associativa e que contribuam para o reforço do papel e importância dos Estudantes de Ensino Superior;



- d) Intervir em todas as questões de interesse estudantil, designadamente as que visam a democratização do Ensino Superior e a melhor contribuição desta para o desenvolvimento socioeconómico da região e país;
- e) Participar ativamente na elaboração e discussão da legislação sobre o Ensino Superior;
- f) Assegurar e incrementar o funcionamento de serviços de apoio à atividade académica da Universidade de Aveiro;
- g) Promoção e coordenação de todas as atividades realizadas por si, de forma coesa e convergente com os seus objetivos.

### **Artigo 6.º**

#### **Atividades**

- 1) Para realização dos seus objetivos e concretização das suas atribuições, a AAUAv propõe-se:
  - a) Realizar atividades de cariz social e solidário dentro da Universidade e Região de Aveiro;
  - b) Organizar, realizar e promover a participação em torneios desportivos, campeonatos nacionais e internacionais;
  - c) Realizar ações de formação, tendentes a divulgar o associativismo juvenil, a suprir necessidades específicas dos estudantes, bem como a enriquecer pessoal e curricularmente todos os membros da AAUAv;
  - d) Realizar conferências, palestras, seminários, workshops e projetos de aproximação ao tecido empresarial;
  - e) Realizar, entre outros, espetáculos culturais: teatro, cinema, concertos, exposições e saraus;
  - f) Criar e manter serviços de apoio, ao nível: material escolar, alimentação, bar, alojamento e outros serviços que se afigurem necessários à comunidade académica;



g) Realizar Semanas Académicas de Integração e Enterro, bem como outros eventos académicos propícios ao engrandecimento da AAUAU e Universidade de Aveiro;

2) Todas as atividades destinam-se aos estudantes da Universidade de Aveiro, não excluindo, contudo, o envolvimento e participação de outras pessoas singulares ou coletivas.

## **Título II**

### **Membros e Associados**

#### **Capítulo I**

#### **Membros**

#### **Artigo 7.º**

#### **Membros**

São membros da AAUAU todos os estudantes matriculados na Universidade de Aveiro, de caráter não provisório, incluindo os alunos dos cursos de especialização tecnológica.

#### **Artigo 8.º**

#### **Direitos**

São direitos dos membros da AAUAU:



- a) Eleger a Direção, o Conselho Fiscal e de Jurisdição e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais de Alunos e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, num número mínimo de três por cento dos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias, a realização de uma Assembleia Geral de Alunos;
- d) Requerer ao Presidente do Conselho Fiscal e de Jurisdição, num número mínimo de cinco por cento dos membros, a instauração de um inquérito fundamentado a qualquer Órgão da AAUAU, num prazo de vinte dias, a contar do momento em que os membros da AAUAU tiveram conhecimento dos factos;
- e) Participar em todas as atividades promovidas pela AAUAU;
- f) Usufruir de todos os serviços da AAUAU;
- g) Observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## **Artigo 9.º**

### **Deveres**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os Regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos Órgãos da AAUAU;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais de Alunos e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- c) Colaborar, com os Órgãos Sociais da AAUAU, exercendo as tarefas e os cargos que lhe forem confiados;
- d) Defender os interesses e o património da AAUAU;
- e) A observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## **Capítulo II**



## **Associados**

### **Artigo 10.º**

#### **Categorias de Associados**

A AAUAU tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Extraordinários; e
- c) Honorários.

### **Artigo 11.º**

#### **Associados Efetivos**

- 1) São associados efetivos todos os membros da AAUAU que se inscrevam como tal, que paguem a sua quota anual e a mantenham atualizada.
- 2) A Direção da AAUAU pode isentar do pagamento das quotas, por um período determinado, os estudantes que manifestarem a intenção de serem associados efetivos e comprovem não ter possibilidades económicas de cumprimento daqueles pagamentos.

### **Artigo 12.º**

#### **Direitos dos Associados Efetivos**

São direitos dos associados efetivos todos os consignados no artigo oitavo, e ainda:





- a) Integrar qualquer Órgão Social, Núcleo, Secção ou Comissão da AAUAv;
- b) Usufruir de condições especiais na utilização de serviços prestados e na participação de iniciativas organizadas pela AAUAv, devendo para o efeito, ter as quotas atualizadas;
- c) Possuir um cartão de associado, físico ou digital, que o identifique como associado efetivo da AAUAv, sendo este pessoal e intransmissível;
- d) A observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres dos Associados Efetivos**

São deveres dos associados efetivos todos os consignados no artigo nono, e ainda:

- a) Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos da AAUAv, como para o seu prestígio e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- b) Pagar a quota anual fixada pela Direção da AAUAv dentro dos prazos determinados e cumprir pontualmente com todos os deveres, ónus ou encargos de natureza pecuniária que tenha para com a AAUAv;
- c) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos e exercê-los gratuitamente;
- d) Indemnizar a AAUAv por quaisquer danos a esta provocados;
- e) A observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### **Artigo 14.º**

#### **Associados Extraordinários**



São associados extraordinários da AAUAUv, por direito próprio, todos os indivíduos que se inscrevam como tal, e que paguem a joia e quota anual fixadas pela Direção da AAUAUv, mantendo-a atualizada.

### **Artigo 15.º**

#### **Direitos dos Associados Extraordinários**

São direitos dos associados extraordinários:

- a) Participar em todas as atividades promovidas pela AAUAUv e utilizar todos os serviços colocados ao seu dispor de acordo com o respetivo Regulamento;
- b) Possuir um cartão de associado, físico ou digital, que o identifique como associado extraordinário da AAUAUv, sendo este pessoal e intransmissível;
- c) Integrar qualquer Núcleo Setorial, Secção ou Comissão da AAUAUv;
- d) Observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### **Artigo 16.º**

#### **Deveres dos Associados Extraordinários**

São deveres dos associados extraordinários:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os Regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos Órgãos da AAUAUv;
- b) Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos da AAUAUv;
- c) Contribuir para o prestígio da AAUAUv e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- d) Pagar a quota anual fixada pela Assembleia Geral de Alunos, sob proposta da Direção, dentro dos prazos determinados e satisfazer



pontualmente quaisquer outros encargos de natureza pecuniária para com a AAUAU;

e) Observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### **Artigo 17.º**

#### **Associados Honorários**

1) São associados honorários da AAUAU as personalidades que, pertencendo ou não, às outras categorias de sócios, se tenham notabilizado pelas suas atividades em prol dos estudantes, e às quais a Assembleia Geral de Alunos confira essa dignidade, sob proposta da Direção da AAUAU.

2) Os associados honorários da AAUAU têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos se forem simultaneamente membros, ou dos associados extraordinários se não o forem, estando, no entanto, isentos do pagamento de quota ou quaisquer outros encargos de natureza pecuniária.

### **Capítulo III**

#### **Processos e Sanções Disciplinares**

### **Artigo 18.º**

#### **Sanções Disciplinares Aplicadas a Associados**

1) As sanções, que serão registadas em livro próprio, formato digital ou papel, aplicáveis a todos os associados, independentemente da sua categoria, podem ser:

a) Advertência;

b) Suspensão;



c) Exclusão.

- 2) Todas as sanções instauradas aos associados são da competência da Direção da AAUAU.
- 3) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do respetivo processo disciplinar, com a possibilidade de defesa do associado em causa, o qual deve ser informado dos factos em causa.
- 4) O associado a quem for instaurado o atinente processo dispõe de quinze dias para apresentar a sua defesa, após notificação.
- 5) Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais de Direito, vigentes à data da infração.
- 6) O associado a quem seja aplicada qualquer sanção terá a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral de Alunos.
- 7) A exclusão de associados terá de ser, obrigatoriamente, ratificada pela Assembleia Geral de Alunos.
- 8) Todo o processo atinente à aplicação de uma sanção disciplinar consta do Regulamento Disciplinar.

### **Artigo 19.º**

#### **Advertência**

- 1) A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável, nos seguintes casos:



- a) Violação dos Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações, legalmente tomadas;
- c) Ações negligentes que desprestigiam e prejudiquem a AAUAv.

### **Artigo 20.º**

#### **Suspensão**

A suspensão, que ficará registada para efeitos de reincidência, implica a perda dos direitos de associado, por tempo variável, segundo a gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder um ano, e será aplicável, nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AAUAv, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da Lei Civil;
- d) Reincidência em comportamento punido com advertência.

### **Artigo 21.º**

#### **Perda de Direitos e Exclusão**

A exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos de associado, é aplicável nos seguintes casos:

- a) Reincidência em comportamento punido com suspensão;



- b) Prejuízos, considerados irreparáveis, morais ou materiais, para com a AAUA v.

### **Artigo 22.º**

#### **Admissão, Exclusão e Exoneração**

- 1) Os associados são admitidos pela Direção da AAUA v.
- 2) Aquando do despacho de exclusão de associado, independentemente de solicitação de recurso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Alunos, obrigatoriamente, para análise, discussão e deliberação.
- 3) Os associados poderão requerer a sua exoneração através de carta registada, com assinatura reconhecida, juntamente com a devolução do cartão de associado.

## **Título III**

### **Órgãos, Núcleos e Secções**

#### **Capítulo I**

#### **Generalidades**

### **Artigo 23.º**

#### **Órgãos**

- 1) São Órgãos da AAUA v:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Mesa da Assembleia Geral;



- c) Direção;
  - d) Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 2) A sua Definição, Funcionamento e Regulamentação consta de Regulamento próprio.

### **Artigo 24.º**

#### **Mandato**

O mandato dos Órgãos da AAUAv tem a duração de um ano.

### **Artigo 25.º**

#### **Incompatibilidades**

- 1) Nenhum membro da AAUAv pode ser simultaneamente membro de mais que um Órgão, Secção ou Núcleo da AAUAv.
- 2) Nenhum dirigente da AAUAv pode ser simultaneamente seu funcionário.
- 3) Os membros da Direção da AAUAv não podem exercer, simultaneamente, funções em qualquer outro cargo de Dirigente, com as ressalvas de Órgãos internos da UA.
- 4) Os membros da Direção da AAUAv não podem exercer, simultaneamente, funções em Associações Nacionais ou Organizações de Encontros Nacionais.
- 5) Após o termo de mandato de um dirigente da AAUAv este não pode ser contratado como seu funcionário pelo período de um ano, salvo parecer favorável do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 6) No que concerne ao parecer referido no número anterior, o Conselho Fiscal e de Jurisdição deve, entre outros, aferir se o candidato a funcionário participou diretamente, enquanto dirigente, em decisão que tenha proporcionado o posto de trabalho a que se propõe.



- 7) Para os efeitos dos presentes Estatutos, considera-se funcionário da AAUAU qualquer pessoa que exerça de forma remunerada atividade laboral.
- 8) As incompatibilidades de dirigentes da AAUAU são verificadas pelo Conselho Fiscal e de Jurisdição, oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado, no momento da acumulação de cargos dirigentes, devendo o Conselho Fiscal e de Jurisdição notificar o visado para, no prazo de dez dias, pôr termo à situação mediante apresentação de renúncia ao mandato do cargo ou cargos que entender.
- 9) Em caso de incumprimento do prazo disposto no número anterior, o Conselho Fiscal e de Jurisdição exonera o dirigente do cargo ou cargos incompatíveis entre si, mantendo-se este nas funções para as quais foi eleito por último.

### **Artigo 26.º**

#### **Impedimentos**

- 1) Não pode ser dirigente da AAUAU quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro.
- 2) Não pode ser dirigente da AAUAU quem tenha sido condenado por crime contra a própria AAUAU, ou que defenda publicamente princípios antagónicos aos defendidos pela AAUAU, UA e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- 3) Não pode ser dirigente da AAUAU aquele que esteja numa situação notória de conflito de interesses em razão de ligação laboral, ou de outro tipo, a entidade empresarial que possa pôr em causa o cumprimento dos objetivos previstos nos presentes Estatutos ou a isenção necessária ao exercício das concretas funções a desempenhar.





- 4) Os impedimentos de dirigentes da AAUAv são verificados pelo Conselho Fiscal e de Jurisdição, tanto para os ainda candidatos, nos casos aplicáveis, como para os que estejam em efetividade de funções. Verificado o impedimento, o Conselho Fiscal e de Jurisdição pronuncia-se, impedindo o candidato de se manter na lista que se apresenta a sufrágio ou declarando a exoneração do dirigente.

## **Capítulo II**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 27.º**

##### **Definição, Composição e Funcionamento**

- 1) A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo da Associação Académica da Universidade de Aveiro, que se rege pelo Regulamento Geral dos Órgãos, Núcleos e Secções da AAUAv, aprovado em Assembleia Geral.
- 2) Na Assembleia Geral têm assento todos os membros e associados da AAUAv.
- 3) Cada membro tem direito a um voto.
- 4) Os associados extraordinários e honorários não têm direito a voto.
- 5) A Assembleia Geral de Alunos funciona em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme Regulamento em vigor.
- 6) Para deliberar sobre a destituição de qualquer Órgão, exige-se, para a convocação da Assembleia, um quórum mínimo de dez por cento dos seus membros e voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes.



- 7) De cada Assembleia Geral de Alunos será lavrada uma Ata, o mais possível discriminada e completa, acerca dos acontecimentos e intervenções que nela ocorreram.

### **Artigo 28.º**

#### **Competência**

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AAUAU e ao Ensino Superior;
- b) Deliberar sobre o Plano de Atividades e Orçamento da AAUAU;
- c) Deliberar sobre o Relatório de Atividades e de Contas preliminar e final da Direção, depois do respetivo parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- d) Deliberar sobre a criação de Secções Autónomas propostas pela Direção, após parecer favorável do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- e) Destituir qualquer Órgão da AAUAU, nos termos no número 6 do artigo 27.º;
- f) Aprovar os montantes das quotas anuais dos associados efetivos e extraordinários e da joia a pagar pelos últimos;
- g) Conferir a categoria de associado honorário;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos previstos nestes Estatutos;
- i) Deliberar sobre a substituição de membros da Direção da AAUAU, aquando proposta desta.

### **Capítulo III**

#### **Mesa da Assembleia Geral**



### **Artigo 29.º**

#### **Constituição**

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Três secretários.
- 2) Os elementos da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente pelos membros da AAUAv, por voto secreto e universal.

### **Artigo 30.º**

#### **Competências da Mesa da Assembleia**

- 1) São competências da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Dirigir e participar na Assembleia Geral;
  - b) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral, que serão transcritas e disponibilizadas a todos os membros da AAUAv, no prazo máximo de 30 dias, a contar da aprovação, de acordo com a gravação em qualquer suporte, que deverá ficar a fazer parte integrante da mesma;
  - c) Assumir as funções de Comissão Diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal e de Jurisdição, em caso de demissão da Direção.
- 2) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entre outras:
  - a) Convocar a Assembleia Geral;
  - b) Presidir a Comissão Diretiva em caso de demissão da Direção;
  - c) Marcar a data das eleições para os Órgãos Sociais da AAUAv;



- d) Marcar as datas das eleições para as Coordenações dos Núcleos e Secções Autónomas da AAUAU;
  - e) Receber as candidaturas aos Órgãos Sociais, Núcleos e Secções Autónomas da AAUAU;
  - f) Presidir à Comissão Eleitoral dos Órgãos Sociais da AAUAU;
  - g) Presidir à Comissão Eleitoral dos Núcleos e Secções Autónomas da AAUAU;
  - h) Conferir posse aos Órgãos Sociais da AAUAU;
  - i) Conferir posse aos Núcleos da AAUAU;
  - j) Conferir posse às Secções Autónomas da AAUAU.
- 3) São competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Substituir o Presidente na sua falta e, no caso de demissão deste, assumir as suas funções.
- 4) São competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Auxiliar em todos os trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 31.º**

#### **Demissão e Incapacidade**

- 1) A Mesa da Assembleia Geral considera-se demissionária quando todos os seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração.
- 2) Em caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de quinze dias, para eleger uma Mesa de Assembleia Geral *ad hoc*, até a realização de novas eleições, permanecendo a Mesa da Assembleia Geral demissionária em exercício de funções, reduzida a atos de mera administração, até à tomada de posse da Mesa da Assembleia Geral.



## **Capítulo IV**

### **Direção**

#### **Artigo 32.º**

##### **Definição**

A Direção é o Órgão executivo, de gestão e administração máximo da Associação Académica da Universidade de Aveiro.

#### **Artigo 33.º**

##### **Composição**

- 1) A Direção é composta, obrigatoriamente, por um número ímpar de elementos, num número mínimo de treze e um máximo de vinte e nove, entre os quais terão que existir, obrigatoriamente:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente Adjunto;
  - c) Tesoureiro;
  - d) Um Vice-Presidente por área de ação.
- 2) A Presidência da Direção é composta obrigatoriamente pelo Presidente, Vice-Presidente Adjunto e Tesoureiro, podendo ser acrescentados outros, até um máximo de 6 elementos na composição total da Presidência.
- 3) Os elementos da Direção são eleitos anualmente, por lista, pelos membros, por voto secreto, direto e universal.

#### **Artigo 34.º**

##### **Representação e Vinculação**



- 1) A representação legal da Associação Académica da Universidade de Aveiro fica a cargo do Presidente, podendo este delegar esta competência, em reunião de Direção, a outro membro da Direção da AAUAUv.
- 2) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, devendo uma delas ser sempre a do Presidente. Quando se trata de documentos respeitantes a numerários e contas, deverão intervir o Presidente da Direção e o Tesoureiro. Na ausência de qualquer um deles intervirá outro membro da Direção delegado por estes.
- 3) Em atos de mero expediente é bastante a intervenção de um dos membros da Direção.

### **Artigo 35.º**

#### **Organização**

- 1) Em cada mandato, a organização da Direção segue a conduta descrita no seu Regulamento Interno, não podendo desviar-se do abaixo disposto:
  - a) A Direção da AAUAUv deverá considerar prioritárias as áreas educativa, social, desportiva, cultural e saídas profissionais;
  - b) A Direção da AAUAUv terá um gabinete que a apoia, transversal e paralelo à mesma, exercendo funções contabilísticas, financeiras e de apoio à gestão, composto por profissionais qualificados, na sua sede, a título permanente.

### **Artigo 36.º**

#### **Competências**

- 1) Compete à Direção:



- a) Administrar o património da AAUAU, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o Plano de Atividades aprovado em Assembleia Geral;
- b) Assegurar a representação permanente da AAUAU;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e de Jurisdição o Plano de Atividades e Orçamento e os Relatórios de Atividades e Contas;
- d) Assegurar o permanente funcionamento da AAUAU;
- e) Elaborar o seu Regulamento Interno, onde constem as funções dos seus elementos e tudo mais que se entender necessário, salvaguardando os presentes Estatutos;
- f) Regulamentar e deliberar sobre a atividade da AAUAU;
- g) Nomear e dissolver as Secções Dependentes que entender necessárias;
- h) Nomear e dissolver as comissões que entender necessárias;
- i) Criar e dissolver Núcleos;
- j) Requerer, de forma fundamentada, ao Conselho Fiscal e de Jurisdição, a instauração de inquéritos a qualquer Órgão, Secção, Núcleo ou Comissão da AAUAU;
- k) Exonerar a Coordenação de um Núcleo ou Secção Autónoma, sob recomendação do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- l) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de Associado Honorário;
- m) Admitir e despedir funcionários, regulamentar o seu vencimento e fiscalizar o seu trabalho, respeitando o Código do Trabalho em vigor;
- n) Manter estruturado e organizado todo o arquivo documental da AAUAU, assim como assegurar a sua preservação;
- o) Propor à Assembleia Geral a constituição de sociedades ou outras formas jurídicas empresariais ou não, nas quais a AAUAU seja sócia maioritária;
- p) Propor à Assembleia Geral a adesão a Sociedades Público-Privadas;



- q) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AAUAU, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
- r) Obrigar contratualmente a AAUAU, quando mandatada pela Assembleia Geral, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- s) Propor à Assembleia Geral a filiação da AAUAU em Federações ou Associações Nacionais;
- t) Aplicar aos associados as sanções previstas pelos Estatutos;
- u) Apreciar os recursos dos associados que se considerem lesados nos seus direitos.

2) As obrigações contratuais superiores a 12 meses deverão ser consideradas fora do âmbito das competências da Direção, sempre que o valor global do respetivo contrato seja superior a 0,5% do orçamento anual, com o limite mínimo nos termos do artigo 81.º.

### **Artigo 37.º**

#### **Competências do Presidente**

- 1) O Presidente dirige e representa a AAUAU, cabendo-lhe, designadamente:
  - a) Propor à Direção a aquisição ou alienação de património da instituição e de operações de crédito;
  - b) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Associação, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
  - c) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos Órgãos da AAUAU;
  - d) Velar pela observância das Leis, dos Estatutos e dos Regulamentos;





- e) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição.
  - f) Desempenhar as demais funções previstas na Lei e nos Estatutos;
  - g) Representar a Instituição, em juízo ou fora dele;
  - h) Tomar 'Voto de Qualidade' sempre que necessário.
- 2) O Presidente pode, nos termos dos Estatutos, delegar no Vice-Presidente Adjunto e/ou no Tesoureiro, competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficaz e eficiente.

### **Artigo 38.º**

#### **Responsabilidades**

- 1) A Direção reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e delas se lavram atas que devem ser aprovadas. A Direção, pode ainda, reunir-se extraordinariamente quando convocada, com o prazo mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, nomeadamente através de correio eletrónico:
- a) Pelo Presidente da Direção;
  - b) Pelo Vice-Presidente Adjunto e/ou Tesoureiro, no impedimento do Presidente;
  - c) Pela maioria dos seus elementos em efetividade de funções.
- 2) A Direção só reunirá se estiver presente a maioria dos seus elementos e na presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente Adjunto, ou ainda do Tesoureiro.
- 3) As decisões serão tomadas por maioria simples, sendo que cabe ao Presidente da Direção presidir os trabalhos da reunião.
- 4) Um dos elementos da Direção lavrará a ata da reunião de Direção que, após aprovada, poderá ser consultada por qualquer membro da AAUAU, perante requerimento escrito, devidamente fundamentado, que será apreciado pelo Presidente da Direção e ao qual compete deferir ou indeferir.
- 5) Todos os elementos da Direção terão de prestar autorização para que as reuniões mencionadas no presente artigo possam ser gravadas.



- 6) Cada membro da Direção é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas em reunião de Direção.
- 7) A não comparência de um elemento a uma reunião de Direção, não implica a perda de responsabilidade, salvo quando este, na primeira reunião que assistir posterior à que faltou, declarar em ata a sua não concordância em relação as decisões tomadas.
- 8) O Presidente da Direção pode fazer-se representar nos demais elementos da Direção, mas não podem estes, fazerem-se representar entre si ou no Presidente.

### **Artigo 39.º**

#### **Cessação de Funções**

- 1) Cessa funções como elemento da Direção aquele que:
  - a) Perder a qualidade de membro da AAUAv, exceto na transição entre ciclos de estudo na Universidade de Aveiro, terminando na data-limite estipulada para matrícula no novo ciclo;
  - b) Renunciar ao cargo em carta registada, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - c) For demitido pela Direção por maioria absoluta, cabendo recurso desta decisão para a Assembleia Geral de Alunos, no prazo de dez dias a contar da data em que for demitido;
- 2) A cessação de funções pode levar a uma reestruturação interna da organização Direção, aprovada em reunião de Direção.
- 3) Em caso de cessação de funções por parte do Presidente da Direção da AAUAv, as suas funções são assumidas pelo Vice-Presidente Adjunto da Direção, até ao término do mandato.

### **Artigo 40.º**



## **Destituição**

- 1) A Direção considera-se destituída quando:
  - a) Cessarem funções sucessivamente, ou em bloco, a maioria dos seus elementos;
  - b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a Assembleia Geral;
  - c) For destituída em Assembleia Geral, de acordo com o disposto na alínea e) do artigo vigésimo oitavo;
  - d) Cessarem funções, simultaneamente, o Presidente, o Vice-Presidente Adjunto e o Tesoureiro.
- 2) Nos casos referidos no número um deste artigo, deverá a Mesa da Assembleia convocar a Assembleia Geral Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias, tendo, no entanto, todo o processo que coincidir com o normal funcionamento da Universidade de Aveiro.

## **Capítulo V**

### **Conselho Fiscal e de Jurisdição**

#### **Artigo 41.º**

##### **Definição e Composição**

- 1) O Conselho Fiscal e de Jurisdição é Órgão de Fiscalização e de Jurisdição da AAUAU.
- 2) O Conselho Fiscal e de Jurisdição é composto por cinco membros:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente;



- c) Primeiro Secretário;
  - d) Segundo Secretário;
  - e) Relator.
- 3) Os elementos do Conselho Fiscal e de Jurisdição são eleitos, anualmente, em listas independentes dos outros Órgãos da AAUAUv, pelos membros, por meio do método de Hondt, coincidindo com as eleições dos outros Órgãos.
- 4) Os elementos do Conselho Fiscal e de Jurisdição não podem acumular quaisquer outras funções no seio da AAUAUv.

### **Artigo 42.º**

#### **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal e de Jurisdição:

- a) Fiscalizar a implementação e o devido cumprimento dos Estatutos e os diversos Regulamentos existentes em toda a estrutura da AAUAUv;
- b) Fiscalizar a administração da Direção AAUAUv e a Coordenação dos Núcleos;
- c) Instaurar inquéritos fundamentados à atuação financeira ou administrativa de qualquer Órgão, Secção Autónoma, Núcleo ou Comissão da AAUAUv, por iniciativa própria, ou em consonância com o disposto nos presentes Estatutos ou Regulamento Disciplinar;
- d) Elaborar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento da AAUAUv;
- e) Elaborar o parecer sobre o Relatório de Atividade e Contas preliminar e final da AAUAUv, a apresentar em Assembleia Geral Ordinária;
- f) Recomendar à Direção a exoneração da Coordenação de um Núcleo ou Secção Autónoma, na sequência dos resultados de um inquérito;
- g) Verificar os Relatórios de Atividades e Contas preliminar e final da AAUAUv, no prazo de quinze dias, aprová-los ou rejeitá-los e assinar com o Tesoureiro da Direção os balancetes, o balanço, a demonstração dos resultados, os anexos e o inventário de bens da AAUAUv;



- h) Assegurar a gestão da AAUAU, conjuntamente com a Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos nestes Estatutos;
- i) Substituir a Mesa da Assembleia Geral em caso de demissão desta;
- j) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam legalmente determinadas;
- k) Emitir declarações de conformidade ou não conformidade legal, quando for legalmente ou estatutariamente obrigatório, quando for solicitado ou por sua livre iniciativa;
- l) Divulgar adequadamente as suas decisões, nomeadamente através da página web oficial da AAUAU, por correio eletrónico a todos os membros, bem como todos os restantes meios que considere adequados, num prazo máximo de cinco dias.

### **Artigo 43.º**

#### **Demissão e Destituição**

- 1) O Conselho Fiscal e de Jurisdição considera-se demissionário quando a maioria dos seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração.
- 2) Em caso de demissão do Conselho Fiscal e de Jurisdição, a Mesa da Assembleia Geral, deverá convocar eleições intercalares, para o Órgão demissionário, num prazo de trinta dias.
- 3) Os membros do Conselho Fiscal e de Jurisdição só podem ser destituídos em caso de violação grave dos preceitos Estatutários, e em procedimento sancionatório especial, promovido por um Órgão Sancionatório *ad hoc*, formado especificamente para o efeito.
- 4) O Órgão Sancionatório *ad hoc* referido no número anterior é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e constituído por mais quatro elementos, associados efetivos que não sejam membros de nenhum Órgão ou estrutura da AAUAU, eleitos em Assembleia Geral, aplicando-se-lhes, no exercício desta função



extraordinária, as normas procedimentais, de recusas e de conduta prescritas para os membros do Conselho Fiscal e de Jurisdição.

5) A decisão final da entidade *ad hoc* é obrigatoriamente levada a Assembleia Geral para ratificação ou veto, devendo o Presidente da Mesa inserir este tópico para discussão na ordem de trabalhos da Assembleia imediatamente a seguir à tomada da decisão, devendo esta realizar-se no prazo máximo de quinze dias.

6) No caso de decisão condenatória, o veto da Assembleia Geral determina o reenvio para nova tomada de decisão ao Órgão *ad hoc*, mantendo-se a condenação apenas se a decisão for tomada por maioria de quatro quintos.

7) O Órgão *ad hoc* apenas pode decidir validamente estando presentes todos os seus membros.

## Capítulo VI

### Órgãos Consultivos da AAUA v

#### Artigo 44.º

#### Classificação

- 1) São Órgãos Consultivos da AAUA v:
  - a) Conselho de Núcleos;
  - b) Conselho Consultivo da Direção;
  - c) Outros Órgãos Consultivos.
- 2) A Direção e a Assembleia Geral podem criar outros Órgãos Consultivos que julguem necessários, mas que no caso da Direção apenas vigoram durante o exercício de funções desta.

#### Secção I

#### Conselho de Núcleos da AAUA v



### **Artigo 45.º**

#### **Definição**

- 1) O Conselho de Núcleos (CN-AAUA v) é um dos Órgãos consultivos da Direção da AAUA v diretamente relacionado com as atividades dos Núcleos da AAUA v.
- 2) É objetivo deste Órgão a apreciação da evolução das atividades dos Núcleos.

### **Artigo 46.º**

#### **Objetivos do Conselho de Núcleos**

São objetivos do Conselho de Núcleos:

- a) A permuta de informação entre Núcleos, Secções Autónomas e a Direção da AAUA v;
- b) O acompanhamento constante e análise crítica da realidade do associativismo na Universidade de Aveiro;
- c) O debate e a emissão de pareceres acerca de assuntos que digam respeito à AAUA v, à Universidade de Aveiro e ao Ensino Superior em geral.

### **Artigo 47.º**

#### **Composição**

- 1) Fazem parte do CN-AAUA v:
  - a) O Presidente da Direção da AAUA v ou um membro da Direção da AAUA v delegado pelo mesmo, que preside o CN-AAUA v;



- b) Todos os membros da Direção da AAUA v;
  - c) Todas as Coordenações dos Núcleos da AAUA v, representados pelos seus Coordenadores e Responsáveis Financeiros, ou por elementos da Coordenação em que estes deleguem a sua representação;
  - d) Os representantes das Secções Autónomas da AAUA v.
- 2) Podem assistir ao CN-AAUA v:
- a) Personalidades ou entidades a convite do Presidente do CN-AAUA v, que participarão a título extraordinário e cuja presença seja relevante para o debate;
  - b) Membros das Coordenações dos Núcleos da AAUA v envolvidos em candidaturas a Comissões de Trabalho, a título extraordinário, no CN-AAUA v previamente convocado para o efeito.

### **Artigo 48.º**

#### **Funcionamento**

O funcionamento do Conselho de Núcleos é regido pelo Regulamento Geral dos Órgãos, Núcleos e Secções da AAUA v, aprovado em Reunião de Direção da AAUA v, e em Assembleia Geral e que faz parte integrante destes Estatutos.

### **Artigo 49.º**

#### **Competência**

São competências do Conselho de Núcleos:

- a) Fornecer pareceres sobre as diretrizes emanadas da Reunião de Direção no campo da gestão administrativa, financeira e patrimonial dos Núcleos da AAUA v;
- b) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de subsídios extraordinários dos Núcleos e suas alterações, a submeter à aprovação da reunião de Direção da AAUA v;





- c) Fornecer pareceres sobre a legalidade das despesas efetuadas, bem como, sobre os pagamentos a efetuar pelos Núcleos;
- d) Dar parecer sobre o limite do fundo fixo de caixa a atribuir a cada Núcleo, pela reunião de Direção;
- e) Incentivar a realização de atividades na academia que dignifiquem e promovam o bom-nome da Instituição.

## **Secção II**

### **Conselho Consultivo da Direção**

#### **Artigo 50.º**

##### **Definição, Composição e Competência**

- 1) O Conselho Consultivo é o Órgão de consulta da Direção em todas as matérias que estatutariamente a obriguem e nas demais que esta o entenda solicitar.
- 2) O Conselho Consultivo é formado pelos elementos que integram a Direção, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e de Jurisdição e demais entidades referidas no número seguinte.
- 3) O Conselho Consultivo pode integrar também membros convidados pela Direção, de entre personalidades com prestígio e reconhecido mérito, Reitor e antigos reitores da UA, antigos presidentes da Direção da AAUAU, e outros pertencentes a setores diversificados da sociedade, empresários, de meios universitários, profissões liberais, da cultura e investigação científica e da Administração Pública.
- 4) A presidência do Conselho Consultivo da Direção será assumida pelo Presidente da Direção da AAUAU em funções.



### **Artigo 51.º**

#### **Reuniões do Conselho Consultivo**

- 1) A convocação das reuniões é feita com quinze dias de antecedência e é da competência do Presidente do Conselho Consultivo.
- 2) Os pareceres emanados revestem um carácter não vinculativo.

### **Secção III**

#### **Outros Órgãos Consultivos da AAUAU**

### **Artigo 52.º**

#### **Definição**

- 1) Os Órgãos Consultivos da AAUAU estão diretamente relacionados com as diversas dimensões da AAUAU.
- 2) São objetivos destes Órgãos a apreciação da evolução das atividades cívica, humana, cultural, desportiva, pedagógica e científica dos estudantes da Universidade de Aveiro.

### **Artigo 53.º**

#### **Composição, Funcionamento e Competências**



A composição, funcionamento e competências destes Órgãos consultivos da AAUAU serão regidas pelo seu Regulamento Interno, aprovado em Reunião de Direção da AAUAU.

## **Capítulo VII**

### **Núcleos**

#### **Artigo 54.º**

#### **Classificação**

- 1) Existem quatro categorias de Núcleos no seio da AAUAU, que são:
  - a) Núcleos de Curso;
  - b) Núcleos Setoriais;
  - c) Núcleos Associativos;
  - d) Núcleos Departamentais.
- 2) Os Núcleos de Curso da Associação Académica da Universidade de Aveiro representam a ponte de ligação entre os estudantes de cada curso da Universidade de Aveiro e a Associação Académica da Universidade de Aveiro, e regem-se pelos princípios básicos do movimento associativo.
- 3) Os Núcleos Setoriais da Associação Académica da Universidade de Aveiro representam uma forte extensão da Associação Académica da Universidade de Aveiro, nomeadamente nos âmbitos desportivos e culturais, e regem-se pelos princípios básicos do movimento associativo.
- 4) Os Núcleos Associativos da Associação Académica da Universidade de Aveiro representam a ponte de ligação entre os estudantes de cada Escola Politécnica da Universidade de Aveiro e a Associação Académica da Universidade de Aveiro, e regem-se pelos princípios básicos do movimento associativo.



- 5) Os Núcleos Departamentais da Associação Académica da Universidade de Aveiro representam a ponte de ligação entre os estudantes dos Departamentos da Universidade de Aveiro e a Associação Académica da Universidade de Aveiro, e regem-se pelos princípios básicos do movimento associativo.
- 6) Antes da Constituição de qualquer Núcleo, deverão ser criados Pré-Núcleos segundo os Regulamentos em vigor.

### **Artigo 55.º**

#### **Mandato**

O mandato dos Núcleos da AAUA v tem a duração de um ano, iniciando-se no mês de junho.

### **Artigo 56.º**

#### **Regulamento Genérico**

- 1) Existe um Regulamento Geral do Funcionamento dos Órgãos, Núcleos e Secções da AAUA v, aprovado em Assembleia Geral de Alunos.
- 2) No Regulamento mencionado no número anterior, constam, entre outros, genericamente as competências e o âmbito de ação do Núcleos da AAUA v.
- 3) Cada Núcleo pode definir um Regulamento Interno próprio, que tem de ser aprovado em Reunião Geral de Membros para os Núcleos de Curso e Associativos, e em Assembleia Geral de Alunos para os Núcleos Setoriais, devendo, em ambos os casos, obedecer ao Regulamento Geral dos Órgãos e Núcleos da AAUA v, e aos presentes Estatutos.

### **Artigo 57.º**

#### **Processo Eleitoral dos Núcleos**



- 1) As eleições dos Núcleos da AAUAU têm lugar anualmente, sendo a sua organização da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.
- 2) A respetiva eleição acontece na última quinzena do fim do período letivo, sendo marcada com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, devendo, no entanto, todo o processo eleitoral que coincidir com o normal funcionamento da Universidade de Aveiro.
- 3) O procedimento eleitoral dos Núcleos da AAUAU rege-se pelo Regulamento Eleitoral, previamente aprovado pela Assembleia Geral de Alunos.

### **Artigo 58.º**

#### **Autonomia**

- 1) Os Núcleos gozam de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas no seu regulamento interno e nos Regulamentos Gerais da AAUAU.
- 2) Os Núcleos têm autonomia na elaboração e administração do seu Plano de Atividades e Orçamento, aprovado nos termos do Regulamento Geral de Funcionamento dos Órgãos e Núcleos da AAUAU, e deve ser incorporado posteriormente no Plano de Atividades e Orçamento da AAUAU.
- 3) As receitas diretamente geradas pelos Núcleos ou os subsídios diretamente destinados serão incorporados no seu orçamento e geridos pela Coordenação do Núcleo, após aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, sendo obrigados a apresentar os movimentos contabilísticos nos termos do Regulamento Financeiro, no gabinete financeiro da AAUAU.
- 4) A autonomia do Núcleo terminará, ou poderá ser limitada, quando a Direção da AAUAU, por maioria absoluta, entender terem cessado os motivos que levaram à sua constituição, podendo ser dissolvidos ou simplesmente reconvertidos.

### **Artigo 59.º**

#### **Aquisição e Gestão de Equipamentos e Serviços**



- 1) Os Núcleos não possuem património próprio, mas pode estar-lhe entregue a gestão de património da AAUAv de que necessitem para a sua atividade.
- 2) O património referido no número anterior é gerido pela Coordenação do Núcleo, de acordo com os Regulamentos em vigor.
- 3) A aquisição de equipamentos e serviços por parte dos Núcleos é regulada segundo os padrões administrativos e financeiros vigentes na AAUAv.
- 4) Todo o equipamento adquirido pelo Núcleo deve ser disponibilizado à Direção da AAUAv para o devido registo no inventário da AAUAv.
- 5) Em caso de mudança da Coordenação do Núcleo e antes da tomada de posse da nova Coordenação, a situação e o estado de conservação de todo o equipamento disponibilizado pela Direção da AAUAv e adquirido pelo Núcleo devem ser analisados e verificados pela Direção da AAUAv.
- 6) Em caso de danificação e/ou desaparecimento dos equipamentos, os custos serão imputados diretamente ao Núcleo e, subsidiariamente, à sua Coordenação.

### **Artigo 60.º**

#### **Dissolução**

- 1) Os Núcleos podem ser dissolvidos pela Direção da AAUAv, por deliberação em Reunião de Direção:
  - a) Na oposição das suas ações aos princípios e objetivos da AAUAv, definidas pelos presentes Estatutos.
  - b) Na impossibilidade financeira de o manter;
  - c) Na inexistência de atividade;
- 2) No caso referido no ponto anterior, a Direção solicitará à Mesa da Assembleia Geral que convoque uma Assembleia Geral de Alunos, para que esta



vote a ratificação da deliberação tomada, ouvido parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição

3) Em caso de dissolução de qualquer Núcleo, os seus ativos financeiros, se o mesmo não for reorganizado, no prazo de três meses, reverterem para a gestão da Direção da AAUA v, que lhe dá o destino que julgue mais adequado.

## **Capítulo VIII**

### **Secções Autónomas**

#### **Artigo 61.º**

##### **Definição**

- 1) No âmbito das suas atribuições poderá a AAUA v constituir Secções Autónomas para melhor prosseguir os seus objetivos.
- 2) As Secções Autónomas são parte integrante da AAUA v, que gozam de autonomia administrativa e financeira, consagradas nestes Estatutos.

#### **Artigo 62.º**

##### **Mandato**

O Mandato das Secções Autónomas da AAUA v tem a duração de um ano, iniciando-se aquando da tomada de posse dos Órgãos Sociais da AAUA v.



### **Artigo 63.º**

#### **Processo Eleitoral**

- 1) As eleições das Coordenações das Secções Autónomas da AAUAU têm lugar anualmente, sendo a sua organização da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.
- 2) A respetiva eleição acontece simultaneamente com as eleições dos Órgãos Sociais da AAUAU, sendo marcada com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, devendo, no entanto, todo o processo eleitoral coincidir com o normal funcionamento da Universidade de Aveiro.
- 3) O procedimento eleitoral das Secções Autónomas da AAUAU rege-se pelo Regulamento Eleitoral, previamente aprovado pela Assembleia Geral de Alunos.

### **Artigo 64.º**

#### **Criação e Constituição**

- 1) As Secções Autónomas constituem-se após a aprovação da Assembleia Geral de Alunos, sob proposta da Direção e com o parecer favorável do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 2) Na proposta de constituição da Secção Autónoma deverá constar, obrigatoriamente:
  - a) Fundamentação da criação da Secção Autónoma;
  - b) Proposta de Regulamento Interno, aprovado em reunião de Direção da AAUAU;
  - c) Plano de Atividades e Orçamento para o primeiro ano de existência;
  - d) Comissão Instaladora da Secção Autónoma.





## **Artigo 65.º**

### **Autonomia**

- 1) As Secções Autónomas gozam de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas no seu Regulamento Interno e nos Estatutos da AAUAU.
- 2) As Secções Autónomas têm autonomia na elaboração e administração do seu Plano de Atividades e Orçamento, posteriormente integrado no Plano de Atividades e Orçamento Geral da AAUAU, assim como na gestão dos seus recursos.
- 3) Os rendimentos diretamente gerados pelas Secções Autónomas bem como os subsídios e apoios às mesmas são incorporados no seu orçamento e geridos pela Coordenação da Secção, após aprovação do seu Plano de Atividades e Orçamento.
- 4) A autonomia da Secção Autónoma terminará, ou poderá ser limitada, quando a Direção, por maioria absoluta, entender terem cessado as causas que levaram à sua constituição, podendo ser dissolvida ou simplesmente reconvertida em Secções Dependentes após aprovação em Assembleia Geral e após parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 5) A Secção Autónoma terá acesso à sua própria conta bancária, sendo responsável pela gestão da mesma.

## **Artigo 66.º**

### **Dissolução**

- 1) As Secções Autónomas poderão ser dissolvidas pela Direção da AAUAU, cabendo recurso para Assembleia Geral:



- a) Na impossibilidade financeira de a manter;
- b) Na inexistência de atividade;
- c) Na oposição das suas ações aos princípios e objetivos da AAUAv, definidos pelos presentes Estatutos.

2) Em caso de dissolução de qualquer Secção, o seu património, direitos e responsabilidades reverterão para a gestão da Direção da AAUAv.

### **Artigo 67.º**

#### **Funcionamento**

- 1) As Secções Autónomas funcionarão em consonância com o seu Regulamento Interno que nunca poderá contrariar o disposto nestes Estatutos.
- 2) Não poderão existir, em simultâneo, mais do que uma Secção Autónoma por área temática.

### **Artigo 68.º**

#### **Regulamento Interno**

As Secções Autónomas regem-se por Regulamento Interno próprio, proposto pela Comissão Instaladora da Secção, ou Direção da Secção, obrigatoriamente aprovado pela Direção da AAUAv, após parecer positivo do Conselho de Administração da Secção e do Conselho Fiscal e de Jurisdição.



## **Artigo 69.º**

### **Órgãos da Secção Autónoma**

- 1) As Secções Autónomas terão, obrigatoriamente, o mínimo de dois Órgãos:
  - a) Um Conselho de Administração da Secção Autónoma;
  - b) Uma Coordenação da Secção Autónoma.
- 2) O Órgão fiscalizador da Secção Autónoma é o Conselho Fiscal e de Jurisdição da AAUA v.

## **Artigo 70.º**

### **Conselho de Administração da Secção Autónoma**

- 1) As Secções Autónomas estão sob a dependência hierárquica de um Conselho de Administração.
- 2) O Conselho de Administração da Secção Autónoma é composto pelos elementos abaixo mencionados:
  - a) Não menos que um e não mais que dois elementos nomeados pela Direção da AAUA v;
  - b) Não menos que um e não mais que dois elementos por cada organismo interessado em ser patrono da Secção;



- c) Um elemento nomeado pela Coordenação da Secção Autónoma.
- 3) Poderão ainda fazer parte do Conselho de Administração elementos externos, previamente aprovados pelos membros descritos no número 2, bem como elementos consultivos de relevo para os tópicos em discussão.
- 4) O Conselho de Administração da Secção Autónoma é presidido por um membro da Direção da AAUAU.
- 5) As competências do Conselho de Administração da Secção Autónoma encontram-se definidos no Regulamento Interno da Secção Autónoma.
- 6) O Conselho de Administração da Secção Autónoma deve reunir ordinariamente uma vez por trimestre, devendo a ata destas reuniões ficar registada em livro próprio.
- 7) Os elementos do Conselho de Administração da Secção Autónoma, serão nomeados num período máximo de quinze dias após tomada de posse dos Órgãos Sociais da AAUAU.
- 8) Em empate de votação, o presidente do Conselho de Administração toma Voto de Qualidade.

## **Artigo 71.º**

### **Coordenação da Secção Autónoma**

- 1) As Secções Autónomas são dirigidas por uma Coordenação de Secção Autónoma.
- 2) A Coordenação da Secção Autónoma será composta por um mínimo de três elementos e um máximo de onze elementos.
- 3) Na Coordenação da Secção Autónoma deverá sempre existir:
  - a) Um Coordenador, obrigatoriamente membro da AAUAU;



- b) Um Responsável Financeiro, obrigatoriamente membro da AAUAUv;
  - c) Restantes serão Vogais.
- 4) A Coordenação da Secção Autónoma poderá ser exonerada pela Direção da AAUAUv, sob recomendação do Conselho Fiscal e de Jurisdição e do Conselho de Administração, e na sequência dos resultados de um inquérito, cabendo recurso, do despacho que ordena a exoneração para a Assembleia Geral.
- 5) As Secções Autónomas não possuem património próprio, mas pode estar-lhes entregue a gestão de património da AAUAUv de que necessitam para a sua atividade.
- 6) O património adquirido pelas Secções Autónomas fica imediatamente entregue à gestão da respetiva Coordenação.
- 7) O património referido nos números anteriores será gerido pela Coordenação da Secção Autónoma, de acordo com os Regulamentos em vigor.
- 8) A Coordenação da Secção Autónoma deve reunir ordinariamente uma vez por mês, devendo a ata destas reuniões ficar registada em livro próprio.

## **Capítulo IX**

### **Secções Dependentes**

#### **Artigo 72.º**

##### **Definição**

- 1) As Secções Dependentes da AAUAUv são Órgãos mistos, com competências exclusivas de produção cultural e/ou desportiva e/ou social, estando obrigadas à concertação de atividades e estratégias gerais com a Direção da AAUAUv.



- 2) Não pode haver mais do que uma Secção em representação do mesmo espaço de atividade e intervenção cultural e/ou desportivo e/ou social, sendo este o seu objeto.
- 3) As Secções podem ser culturais e/ou desportivas e/ou sociais destinando-se à prossecução dos objetivos definidos na alínea, d) do Artigo 4.º destes Estatutos.
- 4) As Secções Dependentes regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo procurar articular a sua atividade com as restantes estruturas da AAUA v, na prossecução dos fins desta.

### **Artigo 73.º**

#### **Criação**

- 1) O processo de criação de uma Secção Dependente poderá ser despoletado caso exista um pedido formulado por um conjunto de membros de pleno direito da AAUA v ou uma necessidade por parte da Direção da AAUA v.
- 2) A criação de uma Secção Dependente é exclusivamente da competência da Direção da AAUA v, sendo obrigatória a sua aprovação em reunião de Direção.
- 3) A proposta de criação deve ter uma fundamentação detalhada da necessidade de existência de Secção, da sua importância e abrangência, com uma proposta preliminar de Regulamento Interno, e com um plano provisório de atividades.
- 4) O Regulamento Geral dos Órgãos e Núcleos da AAUA v define os critérios, prazos e procedimentos de aprovação final da existência da Secção Dependente, não podendo, no entanto, dessa regulamentação resultar exigências e obstáculos desproporcionais à representação social, cultural e prática desportiva na AAUA v.

### **Artigo 74.º**

#### **Composição**



A Secção Dependente será constituída pelo número de elementos efetivos consagrados no seu Regulamento Interno, tendo na sua constituição, obrigatoriamente, entre um a cinco elementos da Direção da AAUA v, exigindo-se que todos os seus elementos sejam associados efetivos da AAUA v.

### **Artigo 75.º**

#### **Funcionamento**

- 1) As Secções Dependentes, uma vez criadas, dispõem de um plano de atividades próprio, sendo a gestão supervisionada pela Direção da AAUA v.
- 2) As Secções Dependentes dispõem de um Regulamento Interno próprio onde se definem as suas capacidades, especificidades e competências.
- 3) O Regulamento referido no número anterior tem de ser aprovado em reunião de Direção.
- 4) Os trabalhos das Secções Dependentes encontram-se na dependência hierárquica da Direção da AAUA v.

### **Artigo 76.º**

#### **Dependência Hierárquica**

- 1) As Secções Dependentes da AAUA v encontram-se na dependência hierárquica da Direção da AAUA v.
- 2) Os poderes e competência da Direção da AAUA v, para cada Secção, encontram-se definidos no Regulamento Interno destas.
- 3) As Secções Dependentes são geridas pela Coordenação da Secção, sendo o seu trabalho supervisionado pela Direção da AAUA v.



### **Artigo 77.º**

#### **Extinção**

- 1) As Secções Dependentes poderão ser extintas por decisão da Direção da AAUA v.
- 2) Em caso de dissolução de qualquer Secção, a competência delegada, relativa à área Cultural, Social ou Desportiva especificamente representada, retorna à Direção da AAUA v.

### **Título IV**

#### **Contabilidade, Finanças e Património**

### **Artigo 78.º**

#### **Sistema Contabilístico**

- 1) A AAUA v, independentemente do seu volume de negócios ou dos fluxos financeiros, adota contabilidade organizada nos termos da Norma de Contabilidade e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo.
- 2) A AAUA v, independentemente dos seus Órgãos e estruturas de descentralização e de apoio, e dos vários níveis de autonomia que lhes são conferidos, age e comporta-se como um todo, apresentando, por isso, salvo nas situações específicas dos Estatutos e Regulamentos, nos seus relatórios e contas a situação global das suas atividades e desempenho.
- 3) Podem ser apresentadas outras demonstrações financeiras além das inerentes ao sistema contabilístico do número anterior, no sentido de melhorar a





compreensibilidade da situação económico financeira da AAUAU, das suas atividades e projetos.

- 4) A Direção poderá solicitar pontual ou sistematicamente a prestação de contas, mais simplificada, respeitantes a períodos intercalares. Estas, não são objeto de aprovação em Assembleia Geral de Alunos.
- 5) Os Núcleos, as Seções, as Comissões e quaisquer outros grupos de trabalho, não têm, para efeitos fiscais, personalidade jurídica.

### **Artigo 79.º**

#### **Gabinete Profissional de Apoio à Gestão Financeira**

- 1) A AAUAU, mais especificamente a Direção, contará com um Gabinete Profissional, a título permanente, composto por quadros qualificados, que a apoia e assessoria, entre outras, nas áreas financeira, contabilística, fiscal e gestão.
- 2) O Gabinete Profissional funcionará na Sede da AAUAU.
- 3) Os quadros qualificados devem ser colaboradores internos da AAUAU, vinculados por contrato de trabalho, não se excluindo, contudo, a possibilidade do regime de prestação de serviços, quando este se mostre inequivocamente mais adequado aos propósitos da AAUAU.

### **Artigo 80.º**

#### **Receitas**

Consideram-se receitas da AAUAU as seguintes:

- a) O produto da cobrança de quotizações e joias;
- b) O recebimento de donativos, legados ou doações;
- c) Quaisquer subsídios, independentemente da sua designação, atribuídos por quaisquer entidades;
- d) Quotas dos associados, inerentes às atividades e projetos;



- e) Receitas de conferências, seminários, formação e de quaisquer eventos pedagógicos e científicos;
- f) O produto de quaisquer eventos recreativos, desportivos e culturais que a AAUA v organize ou participe para atingir os seus fins;
- g) O produto de vendas e prestação de serviços efetuados;
- h) Quaisquer outras receitas eventuais.

### **Artigo 81.º**

#### **Despesas**

- 1) As despesas da AAUA v classificam-se em despesas correntes ou de funcionamento e despesas de investimento.
- 2) São despesas correntes todas as que decorrem da atividade normal e do normal funcionamento da AAUA v, no intuito de alcançar os seus objetivos.
- 3) São despesas de investimento todos os dispêndios em ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e participações financeiras, necessários ao desenvolvimento das suas atividades, bem como os bens do património histórico, artístico e cultural que identifiquem e dignifiquem a AAUA v.
- 4) Nas aquisições de bens e serviços, fora da atividade operacional e recorrente da AAUA v, devem seguir-se princípios e procedimentos de plena transparência, definidos no Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira da AAUA v, sempre que estejam em causa aquisições superiores a 15.000 € (iva excluído). Nestes casos, a Direção deve efetuar a consulta prévia, pelo menos, junto de três fornecedores.
- 5) Além do disposto no número anterior, para aquisições ou prestações de serviços superiores a 100.000 € (IVA excluído) deve a Direção apresentar ao Conselho Fiscal e de Jurisdição, as razões fundamentadas para a contratualização, merecendo parecer deste. Em caso de parecer negativo, a Assembleia Geral de Alunos analisará a situação.



6) As obrigações contratuais superiores a 12 meses deverão ser consideradas fora do âmbito das competências da Direção, desde que o valor global do contrato seja superior a 15.000 € (IVA excluído), exceto se a Direção demonstrar a sua inevitabilidade ou uma relação benefício-gasto favorável para a AAUAv. Nestes casos o Conselho Fiscal e de Jurisdição terá de dar parecer favorável.

### **Artigo 82.º**

#### **Património**

- 1) O património da AAUAv, deve estar espelhado no seu Balanço.
- 2) O património da AAUAv suscetível de inventariação e controlo, decompõe-se em: não corrente e corrente.
- 3) O património não corrente (vulgo, imobilizado), compreende, entre outros, todos os ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, bens do património histórico, artístico e cultural e participações financeiras estratégicas.
- 4) O património corrente compreende, sobremaneira, os inventários, suscetíveis de serem vendidos ou utilizados no desenvolvimento das atividades da AAUAv e o dinheiro existente em caixa ou em instituições bancárias e financeiras.
- 5) Independentemente da sua alocação, guarda e controlo, quer por parte da Direção, dos Núcleos, Secções, Comissões e independentemente da sua localização, o património é uno.
- 6) As alienações e doações de património não corrente, quando se trate de bens imóveis, terão de ser alvo de deliberação da Assembleia Geral de Alunos. Nos restantes casos, atender-se-á à materialidade dos valores envolvidos, devendo o Conselho Fiscal e de Jurisdição pronunciar-se favoravelmente.
- 7) Nas aquisições de património não corrente de valor superior a 15.000 € (IVA excluído) e inferiores a 30.000 € (IVA excluído), o Conselho Fiscal e de Jurisdição deve pronunciar-se favoravelmente. As aquisições de valores superiores, bem como de imóveis independentemente do valor, deverão ser autorizadas pela Assembleia Geral de Alunos.



8) Os valores e condições dos números 6 e 7 do presente artigo, excetuando os imóveis, não se aplicam se: i) revestirem a natureza de substituição; ii) se decorrerem de imposição legal ou iii) se a Direção demonstrar inequivocamente ganhos favoráveis para a AAUAU na relação benefício-gasto da situação em causa. No entanto, exige-se sempre, para justificar a exceção, parecer favorável do Conselho Fiscal e de Jurisdição.

### **Artigo 83.º**

#### **Fins Secundários e Atividades Instrumentais**

- 1) A AAUAU pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os objetivos, atribuições e atividades, elencados, respetivamente, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º destes Estatutos.
- 2) A AAUAU pode, para efeitos do número anterior, tornar-se parceira de outras, entidades congéneres, cooperar com essas e outras entidades; pode, inclusive, constituir entidades com fins lucrativos, desde que os resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins.
- 3) A AAUAU poderá, também, criar, manter, gerir ou concessionar um conjunto de serviços de apoio à vida académica, pessoal e/ou profissional, dos membros da Associação Académica da Universidade de Aveiro.
- 4) A criação dos serviços de apoio, nos termos do número anterior, é da competência da Direção da AAUAU.
- 5) Se a opção de exploração recair num modelo empresarial, cabe à Direção da AAUAU representar a AAUAU na Administração da entidade a constituir.
- 6) A AAUAU deverá, em qualquer caso, assumir posição maioritária, ou pela via da participação no capital, ou pela via do poder de decisão.
- 7) A constituição da entidade ou a participação noutra já existente, com intuito de desenvolver uma gestão empresarial, deverá imperativamente ser aprovada em Assembleia Geral de Alunos.



### **Artigo 84.º**

#### **Direitos Complementares Opcionais**

- 1) Os membros da AAUAv que pretendam ser associados efetivos e não possam pagar a quota podem requerer à Direção a possibilidade de não pagamento, demonstrando e comprovando a impossibilidade de recursos.
- 2) Os membros da AAUAv que façam parte da Presidência da Direção da AAUAv, até ao máximo de seis elementos, por mandato, podem usufruir, mediante comunicação ao Conselho Fiscal e de Jurisdição, após deliberação da Direção, de uma bolsa para apoio ao pagamento das propinas.
- 3) O montante máximo por beneficiário e por mandato não poderá ultrapassar o menor dos seguintes valores: 1,9 vezes o Indexante dos Apoios Sociais, ou o valor da propina de licenciatura, em vigor.
- 4) Três é número máximo de bolsas que um dirigente poderá usufruir, independentemente de os mandatos serem consecutivos ou interpolados.
- 5) A bolsa para apoio ao pagamento de propinas supramencionada terá de seguir o Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira da AAUAv.

### **Artigo 85.º**

#### **Fiscalização e Acompanhamento**

- 1) O Conselho Fiscal e de Jurisdição deve, no desenvolvimento das suas funções, estar munido de competências e conhecimentos técnicos adequados à complexidade da realidade da AAUAv, sobretudo ao nível contabilístico, fiscal e da legalidade estatutária e regulamentar.
- 2) No início de cada mandato deve ser proporcionada formação nestas áreas aos membros dos Órgãos Sociais, com especial destaque para o Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 3) Para colmatar insuficiências da formação ou devido à complexidade e atipicidade de situações, pode ser requisitado o apoio técnico necessário ao



cumprimento cabal das suas funções e assunção plena das suas responsabilidades.

### **Artigo 86.º**

#### **Plano de Atividades e Orçamento**

- 1) O Plano de Atividades e Orçamento (PAO) é o documento estratégico, no qual cada Direção expõe as estratégias, objetivos e atividades que pretende concretizar durante o seu mandato, no intuito de servir e engrandecer os seus membros, a AAUAU, a Universidade e a Cidade de Aveiro, bem como a sociedade, no geral. Por isso, traduz neste documento, em termos quantitativos, adequadamente mensuradas as receitas e despesas inerentes às atividades planeadas e orçamentadas.
- 2) A Direção, até trinta dias após a sua tomada de posse, deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral de Alunos o Plano de Atividades e Orçamento, facultando-o.
- 3) Caso o PAO da AAUAU não seja aprovado na primeira Assembleia, a Direção deverá elaborar um novo PAO e apresentá-lo para apreciação e votação até dez dias após a primeira votação.
- 4) Se ainda assim o PAO não for aprovado nos termos dos números anteriores, deve ser constituída uma Comissão composta por um elemento de cada um dos Órgãos eleitos e por dois membros eleitos em Assembleia Geral.
- 5) A Comissão, referida no número anterior, dispõe de dez dias a contar da data da sua nomeação, para entregar o Plano de Atividades e Orçamento, que, desta feita, será considerado final, sujeito a ratificação ou aprovação pela Assembleia Geral de Alunos.
- 6) Os Núcleos e Seções Autónomas deverão submeter os seus Planos de Atividades e Orçamento, para apreciação do Conselho Fiscal e de Jurisdição, até vinte dias após a tomada de posse dos respetivos Órgãos de Coordenação.



7) Os aspetos processuais e específicos estão descritos no Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira da AAUA v, bem como no Regulamento Geral dos Órgãos e Núcleos da AAUA v.

### **Artigo 87.º**

#### **Relatórios de Atividades e Contas**

- 1) Até 15 dias do final do seu mandato, terá a Direção cessante de submeter à Assembleia Geral para deliberação, o Relatório de Atividades e Contas preliminar, referente ao seu mandato.
- 2) O Relatório de Atividades e Contas Final tem de ser aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com as suas normas de funcionamento, até 31 (trinta e um) de março do ano seguinte ao que disser respeito.
- 3) Os Relatórios de Atividades e Contas dos Núcleos e Seções Autónomas, depois de aprovados, pelo Conselho Fiscal e de Jurisdição, são obrigatoriamente apresentados, respetivamente, em Reunião Geral de Membros ou Assembleia Geral de Alunos, nos últimos vinte dias de mandato da Coordenação em funções, de acordo com os Regulamentos em vigor.
- 4) Os Relatório de Atividades e Contas dos Núcleos e das Seções Autónomas da AAUA v são obrigatoriamente incluídos no Relatório de Atividades e Contas da Direção da AAUA v.
- 5) O contabilista certificado assina obrigatoriamente as demonstrações financeiras que produziu.
- 6) Todas as páginas dos documentos integrantes do Relatório de Atividades e Contas têm de ser obrigatoriamente assinadas pela Direção e pelo Contabilista Certificado, nas partes que lhes são legalmente atribuídas.
- 7) Os Relatórios de Atividades e Contas preliminar e final deverão ser amplamente divulgados no sítio oficial de *internet* da AAUA v, devendo estarem acessíveis pelo menos três dias antes da Assembleia Geral em que serão votados.

### **Artigo 88.º**



### **Auditoria e Validação das Contas**

- 1) O conjunto de documentos integrantes do Relatório de Atividades e Contas Final, além da validação do Contabilista Certificado, da regularidade contabilística e fiscal; do parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição, assim como o incidente sobre a regularidade legal, estatutária e regulamentar, bem como a fiabilidade das Contas, deve ser revisto e apreciado por perito independente, externo, especialista nas áreas da contabilidade, fiscalidade e gestão, de reconhecidos méritos e competência, dotado de princípios éticos e deontológicos inquestionáveis, e conhecedor da realidade do movimento associativo, em geral, e do ensino superior, em particular.
- 2) O perito independente poderá ser, se a Direção assim o entender, Revisor Oficial de Contas.
- 3) O perito deverá elaborar um Relatório, tendo em consideração a realidade, circunstâncias e especificidades da AAUAU, incidindo, entre outros, sobre as demonstrações financeiras, medidas de controlo interno, riscos da atividade, compromissos, contratos e protocolos assinados.
- 4) O relatório por si produzido faz parte integrante do RAC Final, com estabelece o artigo seguinte.

#### **Artigo 89.º**

#### **Elementos Integrantes do RAC**

- 1) Nos termos do número 4 do artigo anterior, o Relatório de Atividades e Contas deve ser composto pelos seguintes documentos/elementos:
  - a) Relatório de Gestão elaborado pela Direção, que, entre outros, deve evidenciar as estratégias delineadas, os momentos e realizações marcantes do mandato, os investimentos concretizados, as atividades desenvolvidas e desvios verificados, bem como breve análise económico-financeira da AAUAU;





- b) Demonstrações Financeiras, exigidas pela Norma de Contabilidade e Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo, a saber:
    - I. Balanço;
    - II. Demonstração dos Resultados por Naturezas;
    - III. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
    - IV. Demonstração das Alterações nos Fundos Patrimoniais; e
    - V. Anexo.
  - c) Outros documentos necessários à compreensão da importância das linhas estratégicas de intervenção delineadas, do funcionamento dos Núcleos e Secções Autónomas, envolvência e resultados de eventos, projetos e iniciativas, considerados pela Direção de importância fulcral;
  - d) O Parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
  - e) O Relatório do Perito Independente designado para o mandato em causa.
- 2) Todos os documentos/elementos devem ser devidamente assinados, por quem de direito, repartidos por Direção, Contabilista Certificado, Conselho Fiscal e de Jurisdição e Perito Independente.
- 3) O RAC deve ser disponibilizado no sítio da *internet* da AAUA v, pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral tendente à sua aprovação, e, no caso de alterações ou reparos propostos na Assembleia que impliquem nova versão de algum documento, deve ser disponibilizado o RAC definitivo no prazo máximo de cinco dias.

## **Artigo 90.º**

### **Procedimentos Específicos**

Os aspetos e procedimentos mais específicos destas matérias constam do Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira da AAUA v, do Regulamento Geral do Funcionamento dos Órgãos, Núcleos e Secções e Regulamento de Atribuição de Bolsas de Apoio.



## **Título VI**

### **Serviços**

#### **Artigo 91.º**

##### **Definição**

- 1) A Associação Académica poderá criar, manter, gerir ou concessionar um conjunto de serviços de apoio à atividade escolar e extracurricular dos estudantes da Universidade de Aveiro.
- 2) Se a opção de gestão for empresarial, cabe à Direção da AAUAU representar a AAUAU na Administração da sociedade a constituir.

#### **Artigo 92.º**

##### **Competência para a Constituição**

- 1) A criação dos serviços de apoio às atividades escolares é da competência da Direção da AAUAU.
- 2) A constituição de sociedade com intuito de desenvolver uma gestão empresarial, deverá imperativamente ser aprovada em Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.

#### **Artigo 93.º**

##### **Gestão**



Todos os serviços que sejam desenvolvidos pela AAUAv, sem recurso à constituição de sociedade comercial, serão geridos exclusivamente pela Direção, que definirá as formas de utilização dos mesmos pelos estudantes da Universidade de Aveiro.

## **Título V**

### **Eleições**

#### **Artigo 94.º**

#### **Especificação e Regulamento Eleitoral**

- 1) As disposições do presente Título aplicam-se à eleição dos seguintes Órgãos da AAUAv:
  - a) Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Direção da AAUAv;
  - c) Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 2) As eleições da AAUAv regem-se pelo Regulamento Eleitoral, previamente aprovado pela Assembleia Geral de Alunos.

#### **Artigo 95.º**

#### **Capacidade Eleitoral**

- 1) Têm capacidade eleitoral ativa todos os membros da AAUAv, em pleno gozo dos seus direitos.



- 2) A identificação dos eleitores será feita através do cartão de estudante da Universidade de Aveiro, ou através de outros documentos autênticos que os identifiquem.
- 3) Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.
- 4) É permitido o voto antecipado por correspondência.
- 5) Em condições específicas, determinadas pela Mesa da Assembleia Geral, poderá existir voto eletrónico, nos termos definidos no Regulamento Eleitoral.

### **Artigo 96.º**

#### **Processo Eleitoral**

- 1) As eleições para os Órgãos da AAUAU têm lugar anualmente, sendo o período máximo entre os dois atos eleitorais de catorze meses.
- 2) A data para as eleições é marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de vinte dias de antecedência, a contar da data da aprovação do calendário eleitoral.
- 3) As candidaturas aos Órgãos da AAUAU são apresentadas em listas separadas e serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até duas semanas antes do dia marcado para o ato eleitoral e são subscritas por um mínimo de dois por cento dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

### **Título VI**

#### **Referendo, Federações e Filiações**

### **Artigo 97.º**

#### **Referendo**



- 1) Para os assuntos que justifique uma consulta aos estudantes, de maneira a auscultar a sua vontade, a Assembleia Geral da AAUA v nomeia uma Comissão *ad hoc*, a fim de realizar referendos.
- 2) O referendo poderá ser solicitado:
  - a) Pela Assembleia Geral;
  - b) Pela Direção da AAUA v;
  - c) Pelo Conselho Fiscal e de Jurisdição;
  - d) Por cinco por cento dos membros da AAUA v.
- 3) O(s) resultado(s) do(s) referendo(s) só é(são) vinculativo(s) se votarem mais de trinta por cento dos membros da AAUA v.

### **Artigo 98.º**

#### **Federações e Filiações**

- 1) A AAUA v, sob proposta da Direção, e por decisão da Assembleia Geral, é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações ou confederações de âmbito setorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.
- 2) A AAUA v só poderá desvincular-se de uma estrutura a que tenha aderido por decisão da Assembleia Geral, e sempre precedida de relatório justificativo da Direção.

### **Título VII**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 99.º**

#### **Interpretação e Integração de Lacunas**



- 1) A interpretação e integração de lacunas dos presentes Estatutos deverá ser feita, única e exclusivamente pela Mesa da Assembleia Geral.
- 2) A interpretação e integração de lacunas a que se refere o número anterior será subsidiariamente feita com base na legislação do movimento associativo e demais legislação aplicável.

### **Artigo 100.º**

#### **Extinção**

- 1) A AAUA v só poderá ser extinta nos termos legais ou e por vontade expressa de quatro quintos de todos os membros presentes com direito a voto.
- 2) Em caso de extinção o património da AAUA v reverterá a favor da Universidade de Aveiro.

### **Artigo 101.º**

#### **Revisão**

- 1) Os Estatutos podem ser revistos decorridos quatro anos sobre a data da última publicação, sendo obrigatória a revisão a cada 8 (oito) anos decorridos.
- 2) Os presentes Estatutos só poderão ser revistos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos presentes.
- 3) A Assembleia Geral pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária, quando convocada por 10% dos membros da AAUA v.
- 4) A Assembleia Geral que vise a revisão dos presentes Estatutos só funcionará de acordo com o disposto no Regulamento da Assembleia Geral.
- 5) Os Regulamentos aprovados em Assembleia Geral só podem ser alterados 2 (dois) anos após a sua aprovação.



- 6) Os Regulamentos são aprovados por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

### **Artigo 102.º**

#### **Contagem de Prazos**

Todos os prazos mencionados nos Estatutos da Associação Académica da Universidade de Aveiro, devem contar-se em dias úteis.

### **Artigo 103.º**

#### **Limites Materiais da Revisão dos Estatutos**

Constitui limite material de revisão estatutária o conteúdo do artigo 3.º.

### **Artigo 104.º**

#### **Entrada em Vigor**

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor, após a sua aprovação, em Assembleia Geral.

### **Artigo 105.º**

#### **Disposições Transitórias**

Após aprovação, os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor com as seguintes disposições transitórias:

- a) Os Órgãos continuam em funções até ao próximo período eleitoral, definidos nos presentes Estatutos;



- b) As disposições referentes a Relatório de Atividades e Contas da Direção da AAUAU, nos presentes Estatutos, só entrarão em vigor aquando da tomada de posse dos novos Órgãos;
- c) Os mandatos dos Núcleos passarão a ser de junho a junho, a partir do ano 2022;
- d) Os Regulamentos supramencionados terão de ir a aprovação em Assembleia Geral num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.